

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – DAE**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 50, DE 23/04/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41462/2025****EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DP Nº 0418/2025**

A Secretaria de Estado da Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Gutenberg Chagas, nº 169, inscrita no CNPJ sob o nº 34.841.195/0001-14, representada neste ato pela Sra. Secretária de Estado da Educação, Maria Gilvânia Guimarães dos Santos, nomeada no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº 29.800, de 02 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2026, doravante denominada **Contratante**; e, de outro lado, o componente do **Grupo Informal**, o Sra. **Ilana Endrey de Menezes Cardoso**, residente e domiciliado no Assentamento Santa Maria, Perímetro Irrigado Jacarecica II, Zona Rural, município de Riachuelo/SE, telefone (79)xxxx, inscrito no CPF sob o nº 062.595.775-08, doravante denominado **Contratado**; fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 2023, nas Resoluções vigentes do FNDE, na legislação de contratos administrativos públicos (arts. 89 a 194 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021), no Processo Administrativo nº 41462/2025, e no Edital de Chamada Pública DP Nº 0418/2025, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo mediante as cláusulas que seguem:

1 Cláusula Primeira - Objeto

1.1 O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento de todas as unidades de ensino da Diretoria Regional de Educação 08, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no edital de chamada pública nº DP 0418/2025, e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Objeto da contratação:

Descrição Produto		Unidade	Quantidade por Integrante Grupo Informal	Período de entrega	Preço de aquisição	
					Preço unitário - divulgado na chamada pública	Preço total
08	ALFACE IN NATURA	Kg	1.385	A cada 15 dias	R\$11,30	R\$ 15.650,50
10	CEBOLINHA IN NATURA	Kg	306		R\$ 13,98	R\$ 4.277,88
11	COENTRO IN NATURA	Kg	250		R\$ 15,76	R\$ 3.940,00
12	COUVE MANTEIGA IN NATURA	Kg	1.161		R\$ 13,85	R\$ 16.079,85
Valor total do Contrato						R\$ 39.948,23

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4 O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – DAE

- 1.5 O edital de chamada pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023 e resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE;
- 1.6 Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;
- 1.7 Os (s) projetos de venda dos proponentes;
- 1.8 Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

2. Cláusula Segunda – Valor do contrato e pagamento

- 2.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 18.101, fonte 552, projeto atividade nº 0286 - alimentação escolar do ensino fundamental, 0287- alimentação escolar do ensino médio - Programa Alimentação escolar para todas as escolas de ensino integrais do estado de Sergipe.
- 2.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios conforme item 1.2 deste documento, o (a) contratado (a) receberá o valor total de R\$ 39.948,23 (trinta e nove mil e novecentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos)
- 2.3 Nos casos em que o (a) agricultor (a) familiar, o (a) empreendedor (a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme § 5º, art. 49, da Resolução do FNDE nº 06/2020, (ou aquela que venha a substituí-la).
- 2.4 O (a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do (a) contratado (a), no Banco Banese, Agência nº 51, Conta Corrente nº 01/040732-9.
- 2.5 Não haverá atrasos no pagamento dos (as) fornecedores (as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os (as) agricultores (as) dependem desse valor para reaplicar na produção.
- 2.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.7 O (a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) contratado (a) fornecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.
- 2.8 No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no edital de chamada pública nº DP340/2025.

3. Cláusula Terceira:

- 3.1 Para a comercialização com fornecedores (as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40 mil, por CAF ou NIS, por ano civil, por Entidade Executora;
- 3.2 Limite máximo de comercialização por CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), por ano civil, por Entidade Executora.
- 3.3 Para a comercialização com grupos formais e EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – DAE

- VMC = NAF com CAF Pessoa Física × valor individual de comercialização, até o limite máximo de R\$ 40 mil.
- VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.
- NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.4 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.5 Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores (as) individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. Cláusula Quarta – Vigência e Prorrogação.

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 23/04/2026 a 31/12/2026, contados do (a), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3 No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula Quinta – Da entrega dos gêneros alimentícios

5.1 Os gêneros alimentícios serão entregues conforme cronograma do item 1.1 deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

5.2 As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da Entidade Executora do PNAE (município/estado);

5.3 As entregas dos gêneros alimentícios deverão ser efetuadas em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data de recebimento das Guias de Remessas de Alimentos – GRA, emitidos pelo órgão solicitante e mediante os requisitos da Portaria nº 5825/2019/GS/SEED de 21 de agosto de 2019 e da Portaria nº 1986/2022/GS/SEED de 24 de maio de 2022. Sendo vedado acumular duas ou mais entregas de produtos no mesmo período, caso ocorra, a cooperativa/associação será notificada; em caso de reincidência a SEED tomará as providências cabíveis.

5.4 Os custos com fretes, cargas e descargas dos produtos adquiridos são de responsabilidade dos (as) contratados (as);

5.5 No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;

5.6 Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 15 dias úteis;

5.7 A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos (as) contratados (as) no prazo de 15 dias a contar da comunicação do fato;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – DAE

5.8 O não cumprimento das determinações do edital de chamada pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela (o) contratante, até que o (a) contratado (a) fornecedor solucione as pendências;

5.9 As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao produto. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos produtos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;

5.10 Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;

5.11 Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;

5.12 Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou a saúde humana;

5.13 Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os produtos embalados;

5.14 O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo (a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao (a) contratado (a);

5.15 Para entrega de produtos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831 de 23/12/2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27/12/2007 para registro e renovação de registro de matérias primas e produtos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

5.15 Para entrega de produtos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

6 Cláusula Sexta - Das obrigações e responsabilidade da (o) contratante.

6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

6.2 Comunicar o (a) contratado (a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo (a) contratado (a);

6.4 Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de 1 (um) mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;

6.6 Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;

6.7 Efetuar pagamento ao (a) contratado (a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;

6.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

6.9 Designar e apresentar ao (a) contratado (a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – DAE

6.100 (a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

7 Cláusula Sétima – Das obrigações e responsabilidades do (a) contratado (a).

7.1 O (a) contratado (a) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao (a) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;

7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no edital de chamada pública;

7.3 Garantir a qualidade do (s) produto (s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;

7.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;

7.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados o (a) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;

7.7 Comunicar por escrito, ao fiscal designado pela (o) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;

7.8 Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

7.9 Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para se necessária comprovação;

7.10 Orientar, se necessário, a equipe do (a) contratante quanto à correta armazenagem dos produtos;

7.11 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.12 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

7.13 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8 Cláusula Oitava – Recolhimento das contribuições previdenciárias.

8.1 A Entidade Executora do PNAE quando comprar gêneros alimentícios de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em inciso IV e V, do artigo 159, da Normativa RFB nº 2.110/2022. Os valores devidos pelo (a) agricultor (a) familiar individual e

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – DAE

grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.

8.2 A Entidade Executora quando comprar gêneros alimentícios de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

9 Cláusula Nona – Do acompanhamento e da fiscalização do contrato.

9.1 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato o (a) Sra. Thais dos Santos Goncalves, CPF nº 015.330.915-60 que ficará disponível para responder ao (a) contratante e ao (a) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outros atores sociais.

9.2 Na ausência do fiscal do contrato conforme item 9.1, o substituto será o (a) Sra. Lenise Maria Araújo Barreto, CPF nº 278.437.425-49.

10. Cláusula Décima – Da publicação.

10.1A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo (a) contratante em até 20 dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais sítios eletrônicos oficiais;

10.2A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

11. Cláusula Décima Primeira – Das prerrogativas da administração pública

11.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

- a. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do (a) contratado (a);
- b. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021;
- c. fiscalizar sua execução;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 1. risco à prestação de serviços essenciais;
 2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do (a) contratado (a);

11.3Na hipótese prevista na alínea ‘a’ do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. Cláusula Décima Segunda – Da execução do contrato

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – DAE

12.2 É proibido ao (a) contratante retardar imotivadamente a entrega dos produtos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13. Cláusula Décima Terceira - Da garantia contratual

13.1 Não será exigida garantia contratual.

14. Cláusula Décima Quarta - Da alteração do contrato e preços

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela (o) contratante:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 O contrato deverá manter, durante toda a sua vigência, o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, podendo ser restabelecido a qualquer tempo, desde que comprovado desequilíbrio decorrente de fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023. O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objetivo contratado

14.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1, deste documento, o (a) contratado (a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – DAE

14.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do (a) contratado (a), a (o) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

14.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

14.8 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento devidamente instruído. Verificado que o preço contratual se tornou superior ao praticado no mercado, deverá ser avaliada, como regra, a instauração de novo procedimento licitatório, bem como a oportunidade e conveniência da rescisão contratual, observado o interesse público.

15 Cláusula Décima Quinta – Do reajuste

15.1 Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

I – O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE, e/ou

II – O Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado (IPA), Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e Índice Nacional do Custo da Construção (INCC), com data-base vinculada à data do orçamento.

III – O prazo para resposta ao (à) contratado (a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de 30 dias.

16 Cláusula Décima Sexta – Da extinção e nulidade do contrato

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

16.2 Constatada irregularidade no procedimento de chamada pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – DAE

público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

16.3 A nulidade não exonerará a (o) contratante do dever de indenizar o (a) contratado (a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17. Cláusula Décima Sétima - Das infrações e sanções administrativas

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de chamada pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3 Dos atos da (o) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021;

17.4 O (a) contratante ou o (a) contratado (a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

18. Cláusula Décima Oitava - Da sustentabilidade ambiental

18.1 Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2 Compete ao (à) contratante e ao (à) contratado (a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

18.3 O (a) contratado (a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos gêneros alimentícios ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao (a) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

19. Cláusula Décima Nona - Dos meios alternativos de resolução de controvérsias

19.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

19.3 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – DAE

19.4 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

20. Cláusula Vigésima - Da legislação aplicável

20.1 Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04/09/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2 A execução desse contrato será regido pela Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023, Resoluções vigentes do FNDE e edital de chamada pública nº340/2025; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo (a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

21. Cláusula Vigésima Primeira – Do foro

21.1 É competente o Foro da Seção Judiciária Aracaju/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Aracaju/SE, 23 de abril de 2026

 Documento assinado digitalmente
ILANA ENDREY DE MENEZES CARDOSO
Data: 24/04/2026 09:16:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contratado (a)

Contratante - Secretária de Estado da Educação

Testemunhas:

1 _____

2 _____

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 0MVB-EMGL-PY5D-2VKV



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/05/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- MARIA GILVANIA GUIMARAES DOS SANTOS 06/05/2026 09:07:57 (Certificado Digital)
- ILANA ENDREY DE MENEZES CARDOSO 24/04/2026 09:16:55 (Certificado Digital)